

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Atribuir, nos termos da Lei n.º 1/79, de 1 de Janeiro, artigo 1.º, n.º 2, e do Decreto-Lei n.º 47/79, de 12 de Março, aos municípios seguintes os subsídios de emergência que se indicam, a título de comparticipação nas despesas a realizar com as obras de reconstrução:

Câmara Municipal de Alenquer	22 000 000\$00
Câmara Municipal da Amadora	14 000 000\$00
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	14 000 000\$00
Câmara Municipal da Azambuja	5 000 000\$00
Câmara Municipal de Cascais ...	24 000 000\$00
Câmara Municipal de Lisboa ...	20 000 000\$00
Câmara Municipal de Loures ...	38 000 000\$00
Câmara Municipal de Mafra ...	22 000 000\$00
Câmara Municipal de Oeiras ...	8 000 000\$00
Câmara Municipal de Setúbal ...	5 000 000\$00
Câmara Municipal de Sintra ...	70 000 000\$00
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	8 000 000\$00
Câmara Municipal de Torres Vedras	22 000 000\$00
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	19 000 000\$00

2 — Estes subsídios foram atribuídos em função da verba disponível e do montante dos prejuízos havidos em cada um dos municípios contemplados, destinando-se às despesas a efectuar com reconstrução de infra-estruturas e de equipamentos afectados.

Ministério da Administração Interna, 5 de Janeiro de 1984. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 21/84

de 13 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º Ao n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 429/80, de 24 de Julho, é aditada uma alínea c), com a seguinte redacção:

c) Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou o exame:

I) Para efeitos de candidatura a curso da mesma natureza ministrado no mesmo estabelecimento, desde que tenha sido idêntica para os 2 cursos a prova específica a que se refere a alínea c) do artigo 7.º e tenha o parecer favorável do conselho científico;

II) Para efeitos de candidatura a curso equivalente em outro estabelecimento, desde que o conselho científico do estabelecimento de destino, ouvido o conselho científico do estabelecimento onde foi realizado o exame e após análise do processo individual do candidato, dê parecer favorável.

2.º O disposto na presente portaria aplica-se à candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1983-1984.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Dezembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 2/84/A

Atribuição de incentivos para a deslocação e fixação de funcionários ou agentes na Região Autónoma dos Açores

Considerando a grande carência que se verifica de determinadas categorias de pessoal na administração regional autónoma e nas autarquias locais da Região;

Considerando que, apesar das medidas legislativas já tomadas, nomeadamente através dos Decretos Regionais n.ºs 22/80/A e 29/80/A, respectivamente de 11 e de 20 de Setembro, se têm verificado grandes dificuldades no recrutamento e, principalmente, na fixação de certas categorias de pessoal qualificado na administração regional ou em certas áreas geográficas da Região;

Considerando que é fundamental definir uma política de maior diversificação de incentivos para a fixação e deslocação de pessoal, não só para a Região, mas também dentro dela;

Considerando, por fim, o enunciado no Programa do II Governo Regional e no Plano a Médio Prazo 1980-1984 e tendo em conta o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/82, de 10 de Maio:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito e objectivos)

1 — Relativamente às profissões e ou áreas geográficas onde a fixação e o recrutamento de pessoal para os serviços e organismos da administração regional autónoma apresentem dificuldades, serão criados estímulos mediante a atribuição, cumulativa ou isolada, de incentivos para a fixação ou deslocação de pessoal para a Região ou dentro desta.